

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º-A.**

.....
.....
§ 4º Os profissionais que atuam em contato direto com pessoas com covid-19 farão jus ao percentual máximo do adicional de insalubridade previsto em lei.””

JUSTIFICAÇÃO

Causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), a covid-19 representa um grande desafio, sobretudo para os profissionais que, de alguma forma, estão em contato direto com os pacientes por ela acometidos.

Diferentemente de outras pessoas, esses profissionais não podem fazer jus às medidas protetivas do distanciamento social, além de trabalharem sob maior risco de contraírem a covid-19, pois estão expostos à alta carga viral expelida pelos pacientes.

Diante disso, apresentamos emenda para determinar que profissionais que atuam em contato direto com pessoas com covid-19 farão jus ao percentual máximo do adicional de insalubridade previsto em lei.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20382.37296-12
